

Súmula 473

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/12/1969

Fonte de Publicação

DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993.

Republicação: DJ de 11/6/1970, p. 2381; DJ de 12/6/1970, p. 2405;
DJ de 15/6/1970, p. 2437.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1967, art. 150, § 2º, § 3º.
Emenda Constitucional 1/1969, art. 153, § 2º, § 3º.
Decreto 52379/1963.
Decreto 53410/1964.

Precedentes

RE 27031

PUBLICAÇÃO: DJ DE 4/8/1955

MS 12512

PUBLICAÇÃO: DJ DE 1º/10/1964

MS 13942

PUBLICAÇÃO: DJ DE 24/9/1964

RMS 16935

PUBLICAÇÃO: DJ DE 24/5/1968

Indexação

POSSIBILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, ANULAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, EXISTÊNCIA, VÍCIO, ILEGALIDADE, AUSÊNCIA, DIREITO, REVOGAÇÃO, CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE, RESPEITO, DIREITO ADQUIRIDO, POSSIBILIDADE, APRECIÇÃO, TRIBUNAL.